

**PRIVADO**

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e atividades complementares dos setores representados e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e outro - Alteração salarial e outra**

Contrato coletivo de trabalho celebrado por ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Atividades Complementares dos Setores Representados, o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT (SINDCES/UGT), com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2023.

### CAPÍTULO I

#### **Âmbito e vigência**

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### **Identificação das partes**

O presente contrato é celebrado entre a ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Atividades Complementares dos Setores Representados, o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT (SINDCES/UGT).

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### **Âmbito**

1- O presente contrato aplica-se em todo o território nacional às empresas que se dediquem ao fabrico e montagem de bicicletas, ciclomotores, motociclos e seus acessórios e ao fabrico e montagem de ferragens e mobiliário metálico e atividades complementares dos setores representados.

2- Aplica-se também no estrangeiro aos trabalhadores ao serviço das empresas portuguesas que tenham celebrado um contrato de trabalho sem que, ao abrigo do disposto no artigo do Código Civil português, haja sido expressamente substituído pela lei que os respetivos sujeitos tenham sido designados.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

###### **Âmbito profissional**

1- Este contrato aplica-se às empresas representadas pelas associações outorgantes, bem como aos trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante, cujas categorias profissionais estejam previstas no anexo II.

2- Para efeitos de cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, estima-se que sejam abrangidos pela presente convenção coletiva 100 empregadores e 7500 trabalhadores.

##### Cláusula 84.<sup>a</sup>

###### **Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores ao serviço das empresas têm o direito a um subsídio de refeição no valor de 6,00 €, por cada dia de trabalho.

- 2- O trabalhador perde o direito ao subsídio nos dias em que faltar mais de uma hora.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, não implicam perda do direito do subsídio de refeição as faltas justificadas sem perda de retribuição até ao limite de meio período de trabalho diário.
- 4- O valor do subsídio previsto nesta cláusula não será considerado no período de férias nem para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 5- Não se aplica o disposto nos números anteriores às empresas que, à data da entrada em vigor da presente cláusula, já forneçam refeições comparticipadas aos seus trabalhadores ou que já pratiquem condições mais favoráveis.

## ANEXO I

**Remunerações mínimas mensais**

Graus	Remunerações mínimas
06	2 477,00 €
05	2 214,00 €
04	1 903,00 €
03	1 639,00 €
02	1 271,00 €
01	1 031,00 €
0	1 389,00 €
1	1 193,00 €
2	1 064,00 €
3	1 045,00 €
4	939,00 €
5	930,00 €
6	883,00 €
7	868,00 €
8	855,00 €
9	845,00 €
10	835,00 €
11	825,00 €

A tabela salarial referida neste anexo I produz efeitos a partir de 1 de abril de 2024.

Lisboa, 12 setembro de 2024.

Pela ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Atividades Complementares dos Setores Representados:

*Vital Rodrigues de Almeida*, na qualidade de legal representante.

*João Carlos Ribeiro Miranda*, na qualidade de legal representante.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

*António Rui Correia de Carvalho Miranda*, na qualidade de mandatário.

*Gustavo Miguel Alexandre Gaspar*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES:

*Paulo Manuel Silva Barqueiro*, na qualidade de mandatário.

*António Fernando Vieira Pinheiro*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 26 de setembro de 2024, a fl. 77 do livro n.º 13, com o n.º 259/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.